

Proc. Administrativo 659/2024

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 30/01/2024 às 10:10:08

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 5-2024 - RESIDÊNCIA

—
Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

A_REQUISICAO_5_2024_RESIDENCIA.docx
A_REQUISICAO_5_2024_RESIDENCIA.pdf
B_DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_74.pdf
B_DECLARACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf
B_ETP5_2024.pdf
B_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ART_74.pdf
B_MR1_2024.pdf
C_NFS_e_16.pdf
C_Nota_7.pdf
C_Nota_8.pdf
C_ORCAMENTO_PREFEITURA_DE_UBIRATA.pdf
D_Alteracao_Contratual_n_02.pdf
D_CND_Estadual.pdf
D_CND_Federal.pdf
D_CND_Municipal.pdf
D_CND_Trabalhista.pdf
D_CRF_FGTS.pdf
D_Declaracao_de_ nao_nepotismo.pdf
D_DECLARACAO_DE_SUJEICAO_AO_INCISO_XXXIII_DO_ART_7_.pdf
D_LAUDO_LEONARDO_ROCHA.pdf
D_Laudo_Leonardo_Rocha_Rain.pdf
D_RG_CPF.pdf



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-48.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1602	5908	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ Nº:	48.810.106/0001-87
Endereço:	Rua Frei Caneca nº 2979, Zona IV, Umuarama, Paraná

Ubiratã – Paraná, 24 de janeiro de 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 5/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se que Leonardo Rocha Rain se encontra acolhido na Casa Lar Clóvis Pereira Galindo desde o dia 04/01/2022 em razão de abandono pelos responsáveis (adoção mal sucedida). Apresenta histórico de acolhimento institucional anterior, em virtude de negligência por parte da família biológica.

O Jovem acolhido detém diagnóstico de Deficiência Intelectual (CID: F72.9 - F79) e Transtornos Específico Misto do desenvolvimento (CID: F83 - F29 conforme aponta atestado médico, dado o acentuado comprometimento cognitivo demanda supervisão constante de terceiros, sendo incapaz de viver com autonomia.

Em síntese, o caso se encontra judicializado, e atualmente, tendo em vista a impossibilidade de retorno do jovem a família adotiva assim como a biológica, entende-se que a medida mais adequada a atender o real interesse e necessidades do jovem seria encontrar uma residência inclusiva que possa o receber.

Frente ao exposto e haja vista que o jovem completou a maioria (neste momento possui dezenove anos de idade), o caso em tela vai além do tipo de demanda atendida pela Casa Lar, desta forma é razoável mensurar que em uma residência inclusiva o jovem possa receber os cuidados apropriados a suas limitações considerando o quadro clínico.

Portanto, levando em conta que não existe o tipo de serviço supramencionado neste município justifica-se para os devidos fins o custeio de uma residência inclusiva para Leonardo.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-48.000,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1602	5908	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogada por mais 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti.

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44061	1	1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	1	MEN	48.000,00	48.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados na empresa contratada;

CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, Rua Frei Caneca nº 2979, Zona IV, Umuarama, Paraná.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após execução dos serviços e conferência da documentação fiscal.

Ubiratã, 24 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 74 caput, Inciso III da lei 14.1333/21 suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Considerando que o município de Ubiratã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área. Desse modo, imperiosamente deve-se contratar **A CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA**, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante trata-se da única entidade do gênero na Região, enquadrando como prioridade de contratação artigo 74 da Lei 14.133/21. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/21, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 24 de Janeiro de 2024

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia de Souza Lazaretti**, Secretária da Assistência Social e Desenvolvimento Humano do município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 5/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 24 de Janeiro de 2024.

Claudineia de Souza Lazaretti

023.036.729-10



Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	Claudinéia de Souza Lazaretti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Habilitação Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Documentação que comprove a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.2 Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou privados, que comprovem a experiência da empresa para prestar serviços de residência para jovem com deficiência intelectual.

1.3 Proposta Comercial:

Apresentação da proposta de preços contendo todos os detalhes necessários, como valores, prazos, que seja compatível com o valor de mercado mediante comprovação através de Notas Fiscais ou contratos vigentes com outros municípios.

1.4 Documentação Específica:

Certidões específicas relacionadas ao ramo de atividade da empresa, se aplicável.

5. Levantamento de Mercado

Conforme disposto no artigo 5º, caput IV, da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão (IN SEGES) nº 65/2021 e Decreto nº 41 de 09 de março de 2023, que regulamenta sobre a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a metodologia adotada no levantamento de mercado foi cuidadosamente selecionada para atender às particularidade do item em questão.

a) Foi consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se que Leonardo Rocha Rain se encontra acolhido na Casa Lar Clóvis Pereira Galindo desde o dia 04/01/2022 em razão de abandono pelos responsáveis (adoção mal sucedida). Apresenta histórico de acolhimento institucional anterior, em virtude de negligência por parte da família biológica.

O Jovem acolhido detém diagnóstico de Deficiência Intelectual (CID: F71) e Transtornos Específico Misto do desenvolvimento (CID: F29) conforme aponta atestado médico, dado o acentuado comprometimento cognitivo demanda supervisão constante de terceiros, sendo incapaz de viver com autonomia.

Em síntese, o caso se encontra judicializado, e atualmente, tendo em vista a impossibilidade de retorno do jovem a família adotiva assim como a biológica, entende-se que a medida mais adequada a atender o real interesse e necessidades do jovem seria encontrar uma residência inclusiva que possa o receber.

Frente ao exposto e haja vista que o jovem completou a maioridade, o caso em tela vai além do tipo de demanda atendida pela Casa Lar, desta forma é razoável mensurar que em uma residência inclusiva o jovem possa receber os cuidados apropriados as suas limitações considerando o quadro clínico.

Portanto, levando em conta que não existe o tipo de serviço supramencionado neste município, justifica-se para os devidos fins o custeio de uma residência inclusiva para Leonardo.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total
1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	12	MEN	4.000,00	48.000.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.000,00

Quarenta e Oito Mil Reais

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Se torna viável o parcelamento do objeto, uma vez que a execução será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Com base na análise minuciosa das especificações contidas no processo licitatório, concluímos que não existe necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

Todas as demandas relacionadas ao objeto de contratação foram devidamente elencadas, assegurando uma abordagem abrangente e completa para atender às necessidades identificadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está incluída no planejamento financeiro desta unidade, pois as necessidades orçamentárias são detalhadas nesse planejamento, estabelecendo a contratação como uma extensão direta do plano estratégico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1.

Atendimento Especializado:

- Profissionais treinados e especializados em lidar com pessoas com deficiência intelectual que oferecem um atendimento mais adequado e personalizado.

2.

Desenvolvimento Individual:

- Equipes especializadas criam programas e atividades que visam o desenvolvimento individual, considerando as necessidades específicas de cada residente.

3.

Inclusão Social:

- A empresa promove a inclusão social, proporcionando oportunidades para que os jovens participem de atividades comunitárias, interajam com seus pares e se integrem à sociedade.

4.

Apoio Psicológico:

- Oferecer acompanhamento psicológico, é fundamental para o bem-estar emocional dos residentes.

5.

Ambiente Adaptado:

- A empresa tem ambiente adaptável para atender às necessidades específicas de cada residente, promovendo um espaço seguro e inclusivo.

6.

Estímulo à Autonomia:

- Focar no desenvolvimento da autonomia é crucial. Profissionais podem trabalhar em habilidades práticas, como autocuidado, habilidades sociais e tarefas domésticas.

7.

Apoio à Família:

- Oferecer suporte e orientação à família do jovem, envolvendo-os no processo e fornecendo recursos para lidar com desafios específicos.

8.

Qualidade de Vida:

- A empresa contribui para melhorar a qualidade de vida geral dos residentes, promovendo o acesso a atividades recreativas, culturais e de lazer.

9.



Acompanhamento Médico:

- Garantir um acompanhamento médico adequado e oportuno é essencial para o controle de condições de saúde associadas à deficiência intelectual.
- 10.

Segurança e Bem-Estar:

- Priorizar a segurança e o bem-estar dos residentes, implementando medidas adequadas e promovendo um ambiente acolhedor e amigável.
- 11.

Adaptação de Rotinas:

- Flexibilidade na adaptação de rotinas diárias para atender às necessidades individuais dos residentes, levando em consideração suas preferências e ritmos.
- 12.

Documentação e Avaliação:

- Manter registros detalhados e realizar avaliações periódicas para acompanhar o progresso e ajustar os planos de suporte conforme necessário.

Ao escolher uma empresa especializada, é essencial considerar sua reputação, experiência, equipe de profissionais, abordagem metodológica e como ela se alinha aos objetivos e valores da família e do jovem com deficiência intelectual.

13. Providências a serem Adotadas

Ao contratar uma empresa especializada para serviços de residência para jovens com deficiência intelectual, algumas providências específicas podem ser adotadas para garantir uma transição suave e um ambiente propício ao desenvolvimento e bem-estar dos residentes.

1.

Avaliação Individual:

- Realizar uma avaliação individualizada das necessidades, habilidades e preferências de cada jovem para criar um plano de suporte personalizado.
- 2.

Visita Prévia:

- Fazer visitas prévias às instalações da empresa para avaliar o ambiente residencial, a equipe e as práticas de atendimento.
- 3.

Revisão de Credenciais:

- Verificar as credenciais e a experiência da empresa, garantindo que ela tenha um histórico sólido em lidar com pessoas com deficiência intelectual.
- 4.

Reunião com a Equipe:

- Agendar reuniões com a equipe responsável pelos cuidados e serviços para discutir as necessidades específicas do jovem e alinhar expectativas.

5.

Contrato Detalhado:

- Elaborar um contrato detalhado que inclua todos os serviços a serem prestados, prazos, custos, cláusulas de rescisão e qualquer condição específica.

6.

Comunicação Constante:

- Estabelecer um canal aberto e constante de comunicação entre a família e a equipe responsável pelos cuidados, garantindo que as informações sejam compartilhadas e entendidas.

7.

Treinamento Contínuo da Equipe:

- Garantir que a equipe responsável pelos cuidados receba treinamento contínuo, esteja atualizada sobre as melhores práticas e tenha habilidades adequadas para lidar com desafios específicos.

8.

Monitoramento Regular:

- Implementar um sistema de monitoramento regular para avaliar o progresso do jovem, ajustar o plano de suporte conforme necessário e resolver qualquer problema que surja.

9.

Acesso a Profissionais de Saúde:

- Certificar-se de que há acesso a profissionais de saúde, como médicos, para garantir um suporte abrangente à saúde física e mental.

10.

Políticas de Segurança e Emergência:

- Revisar as políticas de segurança e emergência da empresa para garantir que os residentes estejam em um ambiente seguro e que a equipe saiba como lidar com situações de emergência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em circunstâncias como essas, é importante ressaltar que, nas condições estabelecidas, a responsabilidade pela gestão ambiental recai sobre a empresa contratada, não sobre a contratante.



A empresa contratada deve adotar práticas ambientalmente responsáveis, enquanto a contratante pode estipular diretrizes ambientais em contrato para assegurar o cumprimento dessas práticas. Tais como:

1.

Consumo de Recursos Naturais:

- A operação da residência pode envolver o consumo de recursos naturais, como água, eletricidade e gás. Medidas de eficiência energética e conservação podem ser implementadas para reduzir esses impactos.

2.

Gestão de Resíduos:

- A gestão de resíduos, incluindo resíduos sólidos, líquidos e recicláveis, pode gerar impactos ambientais. Estratégias para reciclagem, reutilização e redução de resíduos devem ser incorporadas.

3.

Transporte:

- O transporte de pessoal, suprimentos e residentes pode ter impactos ambientais, especialmente se for dependente de veículos motorizados. Incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis e eficientes é uma abordagem positiva.

4.

Construção e Manutenção das Instalações:

- A construção e manutenção das instalações podem ter impactos significativos, desde a utilização de materiais sustentáveis até a eficiência energética das edificações. Práticas construtivas e de manutenção ambientalmente conscientes podem ser adotadas.

5.

Espaço Verde e Paisagismo:

- A criação de espaços verdes e práticas de paisagismo pode ter impactos positivos, contribuindo para a biodiversidade local, melhorando a qualidade do ar e proporcionando um ambiente mais agradável.

6.

Educação Ambiental:

- Incluir programas de educação ambiental para os residentes pode ser uma maneira eficaz de aumentar a conscientização sobre questões ambientais e promover práticas sustentáveis em suas vidas cotidianas.

7.

Eficiência Energética:

- Implementar medidas para melhorar a eficiência energética nas instalações, como a utilização de fontes de energia renovável e a adoção de equipamentos eficientes, pode minimizar os impactos ambientais relacionados ao consumo de energia.
- 8.

Monitoramento Ambiental:

- A realização de monitoramentos regulares dos impactos ambientais pode ajudar a identificar áreas de melhoria e ajustar as práticas para minimizar o impacto no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa para a contratação de uma empresa especializada em serviços de residência para jovens com deficiência intelectual pode ser fundamentada em vários aspectos. Aqui estão algumas razões comuns para considerar essa contratação:

1.

Expertise Especializada:

- Empresas especializadas geralmente possuem uma equipe treinada e experiente em lidar com as necessidades específicas de jovens com deficiência intelectual. Isso inclui profissionais de saúde, terapeutas, educadores e cuidadores que têm conhecimento aprofundado na área.

2.

Atendimento Personalizado:

- Essas empresas têm a capacidade de oferecer um atendimento personalizado, desenvolvendo planos de suporte adaptados às necessidades individuais de cada residente. Isso contribui para um ambiente mais inclusivo e centrado no indivíduo.

3.

Infraestrutura Adequada:

- Empresas especializadas geralmente investem em instalações e infraestrutura projetadas para atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência intelectual. Isso pode incluir adaptações no ambiente residencial e espaços de atividades.

4.

Programas de Desenvolvimento:

- Essas empresas podem oferecer programas estruturados e atividades que visam o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico dos residentes. Isso contribui para o progresso individual e melhoria na qualidade de vida.

5.

Foco na Inclusão Social:

- Empresas especializadas muitas vezes promovem a inclusão social, proporcionando oportunidades para que os residentes participem de atividades comunitárias e interajam com a sociedade em geral.

6.

Acesso a Rede de Profissionais:

- A empresa pode ter acesso a uma rede mais ampla de profissionais de saúde, terapeutas e especialistas, proporcionando um suporte mais abrangente aos residentes.

7.

Segurança e Bem-Estar:

- Empresas especializadas são geralmente dedicadas a garantir um ambiente seguro e promover o bem-estar dos residentes. Isso pode incluir políticas de segurança, monitoramento constante e medidas específicas para lidar com emergências.

8.

Qualidade de Vida Aprimorada:

- A contratação de uma empresa especializada visa melhorar a qualidade de vida dos jovens com deficiência intelectual, proporcionando um ambiente estruturado, seguro e estimulante.

A escolha de contratar uma empresa especializada depende das necessidades específicas da pessoa com deficiência intelectual e das circunstâncias familiares. Essa decisão busca assegurar um ambiente adequado, apoio profissional e oportunidades de desenvolvimento para promover uma vida mais plena e inclusiva.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO AUGUSTO CELESTINO

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 09:42:13.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC> e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 48.810.106/0001-87 , estabelecida na Rua Frei Caneca nº 2979, Zona IV / UMUARAMA / PR.

Valor Total: R\$-48.000,00 — Quarenta e Oito Mil Reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 74 caput, da lei 14.133/21 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: Considerando que o município de Uiratã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área. Desse modo, imperiosamente deve-se contratar **A CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA**, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante trata-se da única entidade do gênero na Região, enquadrando como prioridade de contratação artigo 74 da Lei 14.133/21. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Justificativa do Preço: O valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada é condizente com o praticado pela empresa em outros municípios.

Uiratã-Pr, 24 de Janeiro de 2024.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
1/2024

Responsável pela Edição
FABIO AUGUSTO CELESTINO

Data de Criação
26/01/2024 16:21

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Cancelamento Contrato	A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou.					
Ações Preventivas						
P-01	Avaliar a possibilidade da contratação alcançar os resultados esperados definidos pela Área Requisitante. Se considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a Área Requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável.			Responsável: ANA CAROLINA RINALDI		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar dos procedimentos de definição mensurável dos resultado.			Responsável: ANA CAROLINA RINALDI		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ANA CAROLINA RINALDI

Assistente Social

FABIO AUGUSTO CELESTINO

Assistente Administrativo

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC> e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC



Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC> e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
16



Data e Hora da Emissão	23/01/2024 10:15:34	Competência	23/1/2024	Código de Verificação	Y9YTDX0WQ
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	UMARAMA - PR

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA				
Nome Fantasia	CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA				
CNPJ/CPF	48.810.106/0001-87	Inscrição Municipal	50185	Município	UMARAMA - PR
Endereço e Cep	RUA FREI CANECA ,2979 - ZONA IV CEP: 87504-420				
Complemento:		Telefone:	(44)3771-1444	e-mail:	contato@escritorioesquema.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MINICÍPIO DE ICARAIMA				
CNPJ/CPF	76.247.337/0001-60	Inscrição Municipal		Município	ICARAIMA - PR
Endereço e CEP	AV HERMES VISSOTO ,810 - Icaraíma CEP: 87530-000				
Complemento:		Telefone:	(44)3665-8000	e-mail:	

Discriminação dos Serviços

REF. ACOLHIMENTO DE PORTADOR DE DEFICIENCIA EM INSTITUICAO ESPECIFICA CONFORME OFICIO 439/2023					
REF. PERIODO 12/01 A 11/02					
C/C 41177-9 AG 1080 237- BRADESCO.					

Código do Serviço / Atividade

4.03 / 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência m

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	4.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	4.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	4.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	4.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1dcc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC



<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</p>				<p align="center">Número da NFS-e 7</p>	
Data e Hora da Emissão	07/12/2023 14:50:37	Competência	7/12/2023	Código de Verificação	6B5GUCGWL
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	UMUARAMA - PR
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome		CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA			
Nome Fantasia		CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA			
CNPJ/CPF	48.810.106/0001-87	Inscrição Municipal	50185	Município	UMUARAMA - PR
Endereço e Cep	RUA FREI CANECA ,2979 - ZONA IV CEP: 87504-420				
Complemento:		Telefone:	44984620329	e-mail:	LAINA1020@HOTMAIL.COM
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE			
CNPJ/CPF	95.640.553/0001-15	Inscrição Municipal		Município	IVATE - PR
Endereço e CEP	AVENIDA RIO DE JANEIRO ,2758 - IVATE CEP: 87525-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	
Discriminação dos Serviços					
SERVIÇOS PRESTADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ					
Código do Serviço / Atividade					
4.03 / 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência m					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra				Código ART	
Tributos Federais					
PIS		COFINS		IR(R\$)	
				INSS(R\$)	
				CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	3.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	3.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	3.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	3.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			
Avisos	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMUARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.</p> <p>3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.</p>				

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC> e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 8	
Data e Hora da Emissão	08/12/2023 14:47:43	Competência	8/12/2023	Código de Verificação	UKF7JZB0R
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	UMUARAMA - PR
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome		CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA			
Nome Fantasia		CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA			
CNPJ/CPF	48.810.106/0001-87	Inscrição Municipal	50185	Município	UMUARAMA - PR
Endereço e Cep	RUA FREI CANECA ,2979 - ZONA IV CEP: 87504-420				
Complemento:		Telefone:	44984620329	e-mail:	LAINA1020@HOTMAIL.COM
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome		MINICIPIO DE ICARAIMA			
CNPJ/CPF	76.247.337/0001-60	Inscrição Municipal		Município	ICARAIMA - PR
Endereço e CEP	AV HERMES VISSOTO ,810 - Icaraima CEP: 87530-000				
Complemento:		Telefone:	(44)3665-8000	e-mail:	
Discriminação dos Serviços					
REF. ACOLHIMENTO DE PORTADOR DE DEFICIENCIA EM INSTITUIÇÃO ESPECIFICA CONFORME OFICIO 439/2023.					
REF. PERIODO 11/12 2023 A 11/01 2024.					
C/C 41177-9 AG 1080 237- BRADESCO.					
Código do Serviço / Atividade					
4.03 / 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência m					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra				Código ART	
Tributos Federais					
PIS		COFINS		IR(R\$)	
				INSS(R\$)	
				CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	3.500,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	3.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	3.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	3.500,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMUARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.				





CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 48.810.106/0001-87
UMUARAMA/PR – 44984620329

ORÇAMENTO

A CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 48.810.106/0001-87, localizada na Rua Frei Caneca nº 2979, Zona IV, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, vem diante da responsável pela casa Lar **ELAINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 080.832.529-99, informar que temos vaga em nosso estabelecimento para o paciente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

(LEONARDO ROCHA RAIN)

Nossa Residência Terapêutica, foi minuciosamente planejada e elaborada para uma melhor humanização dos pacientes, onde nossa principal atividade é a **ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSÍQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

Faz parte integrante da prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE:

- I** – Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, ambiente de atividades de recreação, lazer e refeitório;
- II** – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- III** – Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV** – Serviços de lavanderia;
- V** – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC> e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC



VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VII – Alimentação especial quando houver indicação médica;

VIII – ***Acompanhamento de Nutricionista, Psicoterapeuta, Assistente Social, Técnico de enfermagem e cuidadores.***

Não estão inclusos os seguintes serviços:

- I** – Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares, salvo em situações de urgência e emergência.
- II** – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- III** – Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV** – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

Valor dos serviços, com pagamento na entrada do paciente R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Umuarama, 10 de Novembro de 2.024.

**ELAINA DOS
SANTOS:08083252
999**

Assinado de forma digital por
ELAINA DOS
SANTOS:08083252999
Dados: 2024.01.18 08:13:57
-03'00'

ELAINA DOS SANTOS

CPF: 080.832.529-99



RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA
PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A
PORTADORES DE DISTÚRBIOS
PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA
MENTAL E DEPENDÊNCIA
QUÍMICA

PARA QUEM PRECISA DE
CUIDADO EM SAÚDE
MENTAL E MELHORA
PARA CONVIVER EM
SOCIEDADE.

NOSSA EQUIPE CONTA COM:
ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA E TERAPEUTA.
VISANDO SEMPRE O BEM ESTAR DOS PACIENTES!



ELAINA
+55 44 984620329
LAINA1020@HOTMAIL.COM
UMUARAMA, PARANÁ.



CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
CNPJ nº 48.810.106/0001-87
NIRE Nº 41211647598

ELAINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 23/02/1992, natural de Santa Izabel do Oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF nº 080.832.529-99, portadora da carteira de identidade Civil RG nº 11.109.511-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brilhante nº 1369, Conjunto Residencial Ouro Branco, em Umuarama-PR, CEP nº 87508-280.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Frei Caneca nº 2979, Casa, Zona IV, em Umuarama-PR, CEP nº 87504-420, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41211647598, e primeira alteração contratual registrada em 11/06/2023 e no CNPJ sob nº 48.810.106/0001-87, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: **Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.** Compreendido pelo CNAE:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CNPJ nº 48.810.106/0001-87 – NIRE: 41211647598

ELAINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 23/02/1992, natural de Santa Izabel do Oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF nº 080.832.529-99, portadora da carteira de identidade Civil RG nº 11.109.511-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brilhante nº 1369, Conjunto Residencial Ouro Branco, em Umuarama-PR, CEP nº 87508-280.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Frei Caneca nº 2979, Casa, Zona IV, em Umuarama-PR, CEP nº 87504-420, inscrita no CNPJ nº 48.810.106/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41211647598, e última alteração registrada em 11/06/2023, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Pelos artigos que tratam das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, supletivamente nas omissões pela Lei nº 6.404/76 e considerando a disposição constante do Parágrafo Único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019.



CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
CNPJ nº 48.810.106/0001-87
NIRE Nº 41211647598

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade unipessoal girará sob o nome empresarial de: **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** e tem a sua sede e domicílio na Rua Frei Caneca nº 2979, Casa, Zona IV, em Umuarama-PR, CEP: 87504-420.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.**

Compreendido pelo CNAE:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Início das atividades em 05/12/2022, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único em moeda corrente do país, ficando o capital social assim distribuído entre o sócio:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ELAINA DOS SANTOS	100,00	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o outro sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
CNPJ nº 48.810.106/0001-87
NIRE Nº 41211647598

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia única: **ELAINA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 2º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente os sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REUNIÃO DE SÓCIOS E PUBLICAÇÕES SOCIETÁRIAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e demais deliberações societárias, com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

§ 1º - As deliberações sociais serão tomadas com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

§ 2º - As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá ao quórum estabelecido no Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002.

§ 3º - A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro ato societário, com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº 71 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio

CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
CNPJ nº 48.810.106/0001-87
NIRE Nº 41211647598

remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A sócia única Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002 nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro de Umuarama-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-PR, 04 de Setembro de 2023.

ELAINA DOS SANTOS
Assinado por certificado digital





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08083252999	ELAINA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2023 19:39 SOB N° 20236324942.
PROTOCOLO: 236324942 DE 04/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313141554. CNPJ DA SEDE: 48810106000187.
NIRE: 41211647598. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/09/2023.
CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032643252-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.810.106/0001-87**

Nome: **48.810.106 ELAINA DOS SANTOS**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CNPJ: 48.810.106/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:02 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **407E.42DF.3D83.5C40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE RENDAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Certidão Negativa de Débitos N° 1384 / 2024

CADASTRO 2 - 50185	CERTIDÃO Número: 1384 Ano: 2024	ALVARÁ N°	CNPJ/CPF 48.810.106/0001-87
------------------------------	---	------------------	---------------------------------------

RAZÃO SOCIAL/NOME

CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

SITUADO À:

RUA FREI CANECA, N° 2979, ZONA IV - CEP: 87504-420

Complemento:

NOME FANTASIA:

CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA

SITUAÇÃO DO CADASTRO:

=> ATIVO <=

INÍCIO DA ATIVIDADE:

06/12/2022

ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:

RAMO DA ATIVIDADE:

SERVICO DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E ENFERMOS EM DOMICILIO - CUIDADOR DE IDOSOS E ENFERMOS INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PRODUTOS NATURAIS

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

84B1820818693069779D4F84DE58B902

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 12/01/2024 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO e deverá ser acompanhada da certidão de débitos do contribuinte.

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/04/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Umuarama, 12 de janeiro de 2024

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC> e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.810.106/0001-87
Certidão n°: 2933192/2024
Expedição: 12/01/2024, às 15:42:11
Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.810.106/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.810.106/0001-87
Razão Social: CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Endereço: RUA FREI CANECA 2979 CASA / ZONA IV / UMUARAMA / PR / 87504-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122503460943975594

Informação obtida em 12/01/2024 15:44:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

Eu, Elaina dos Santos inscrito no CPF sob o nº 080.832.529-99, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11.109.511-6 SESP PR, DECLARO sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possuo proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possuo proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Umuarama – Paraná, 22 de Janeiro de 2024.

ELAINA DOS
SANTOS:080832529
99

Assinado de forma digital por
ELAINA DOS
SANTOS:08083252999
Dados: 2024.01.22 10:42:06
-03'00'

Elaina dos Santos
CPF nº 080.832.529-99
RG nº 11.109.511-6 SESP PR

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Elaina dos Santos, representante legalmente constituído da proponente Casa Lar Nossa Senhora Aparecida LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.810.106/0001-87, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Umuarama - Paraná, 22 de Janeiro de 2024.

**ELAINA DOS
SANTOS:080832
52999**

Assinado de forma digital
por ELAINA DOS
SANTOS:08083252999
Dados: 2024.01.22 10:43:09
-03'00'

Elaina dos Santos
CPF nº 080.832.529-99
RG nº 11.109.511-6 SESP PR

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC> e informe o código 8CF3-CD4A-E433-3ADC





RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA

CNPJ-48.527.897/0001-32 E-MAIL riluzevida@gmail.com

RUA: JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 3741, UMUARAMA-PR

TEL. (44)98438-0755

Ofício 010/2023

Ao Gestor Social de Ubiratã – Paraná

Umuarama 16/01/2024

Pelo presente Ofício, informamos que após reunião entre a equipe técnica formada pelo Assistente Social e a Psicóloga, com a Coordenação desta Residência Inclusiva, resolve-se que, dado o comportamento apresentado pelo residente Leonardo Rocha Rain, os comportamentos estes já informados para a Equipe Técnica que acompanha o residente, que o contrato formado entre a R.I Luz e Vida não será renovado findado o prazo de 6 meses estipulados em contrato assinado na data de 12 de julho de 2023. Sendo esta a decisão tomada pela equipe técnica e aceita pela coordenação desta R.I o prazo de encerramento contratual entre as partes, Município e Empresa se dará na data de 12/01/2024. Dado o encerramento do contrato entre a Residência Inclusiva Luz e Vida e o Município de Ubiratã – Pr. Estaremos dispondo do prazo de 30 dias a contar da data de término do contrato em 12/01/2024, ficando anulado o prazo antes fixado de 72 horas (03) dias.

Sendo esta a decisão tomada após várias tentativas para que se resolvesse o problema sem que se fizesse necessário o encerramento do contrato. Informamos ainda através deste Ofício que o Laudo referente a consulta do residente Leonardo Rocha Rain, este foi laudado com o quadro da CID: F71 + F29. Segue cópia do laudo Médico emitido em 17/01/2024.

Certos de vossa compreensão

Atenciosamente

ASSISTENTE SOCIAL
Silas dos Santos Fernandes
Assistente Social
GRESS-PR 12.614

PSICÓLOGA
Fernanda Gracielle A. Zonta
Psicóloga
CRP 08/33408

COORDENADORA





CLÍNICA SANTA CRUZ LTDA.

* Alcoolismo * Dependência de Drogas * Doenças Mentais

Atestado::

Atesto para os devidos fins que Leonardo Rocha Rain está sob meus cuidados médicos por quadro de CID: F71+ F29, em uso de Quetiapina 200 mg/dia, biperideno 4 mg/dia, Ziprasidona 120 mg/dia e Risperidona 6 mg/dia.

Devido ao quadro clínico de difícil controle com episódios de heteroagressividade e descontrole de impulsos, além de solilóquios, falsos reconhecimentos, que sugerem quadro psicótico, oferece risco social em ambiente não protegido,

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente atestado médico.

15/01/2024

Dr. Sebastião Maurício Bianco
CRM 8689 - RQE 10230

e-mail: clinic_vida@hotmail.com

Rua Perobal, 3815 - FONE: (44) 3622-2647 / 3622-2591 - FAX: (44) 3624-0056

Caixa Postal 876 - CEP 87.501-300 - Umuarama - Paraná

e-mail: santacruzps@uol.com.br





TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 5/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 24 de Janeiro de 2024

Assinatura do fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CF3-CD4A-E433-3ADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 30/01/2024 10:36:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 30/01/2024 16:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CF3-CD4A-E433-3ADC>

Proc. Administrativo 1- 659/2024

De: Maria C. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 30/01/2024 às 10:52:24

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Demanda específica da secretaria solicitante.

—

Att.

Maria Eduarda Soares Pio da Costa

Assessora de Gabinete

Proc. Administrativo 2- 659/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 31/01/2024 às 11:22:30

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 659/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 31/01/2024 às 11:55:48

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 5-2024 - RESIDÊNCIA

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD26-04FD-7251-081B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 31/01/2024 11:55:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 31/01/2024 15:14:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AD26-04FD-7251-081B>

Proc. Administrativo 4- 659/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 31/01/2024 às 16:03:18

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, **Caput** da Lei 14.133/21.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

Data: 01/02/2024 às 08:42:16

Fábio, no termo de referência consta que o pagamento será feito mensalmente. Porém, no detalhamento do objeto consta:

Qtd:1 / un: MEN / V Unit: R\$ 48.000,00.

Não seria o caso de colocar quantidade 12 e valor unitário R\$4.000,00, para se pagar R\$ 4.000,00 por mês?

Outra coisa, o documento B_DECLARAÇÃO_DE_DISPENSA está errado.

Fala do art. 74 caput e inciso III, os dois ao mesmo tempo. Dá uma verificada fazendo favor.

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 01/02/2024 09:16) 659/2024

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 01/02/2024 às 09:16:05

Thiago Dadalto Gimenez - SEMAD-LICIT

Prezado, segue!

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

B_DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_74.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudineia de Souza Lazare...	01/02/2024 09:16:59	1Doc CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F453-FF69-1F04-192E**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 74 caput, da lei 14.1333/21 suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Considerando que o município de Ubiratã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área. Desse modo, imperiosamente deve-se contratar **A CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA**, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante trata-se da única entidade do gênero na Região, enquadrando como prioridade de contratação artigo 74 da Lei 14.133/21. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/21, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 24 de Janeiro de 2024

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F453-FF69-1F04-192E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 01/02/2024 09:16:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F453-FF69-1F04-192E>

Proc. Administrativo 6- 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 01/02/2024 às 11:07:42

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minuta do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexos e documentação apresentada pela secretaria de Assistência Social.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

contrato_casa_lar.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

(Processo Administrativo nº **.XXXX/2024**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.810.106.0001-87., sediada na Rua Frei Caneca, nº 2979, zona IV, no município de Umuarama, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Elaina dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **serviço de residência para jovem com deficiência intelectual**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	1	GB	48.000,00	48.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00. (quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para

emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumido Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2,00 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00 % a 30,00 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20,00 % a 30,00 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10,00 % a 15,00 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5,00 % a 10,00 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Secretaria da Assistência Social.
- II. Fonte de Recursos: Livre
- III. Categoria: 339039999900
- IV. Despesa: 5908
- V. Descrição: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADO (A): CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 48.810.106/0001-87, situada na Rua Frei Caneca, nº 2979, Zona IV, no município de Umuarama, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 7- 659/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/02/2024 às 11:24:05

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 5-2024 - RESIDÊNCIA

Segue parecer jurídico.

Att

Anexos:

PJ_05_2024.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 05/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda n° 05/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores, contrato e notas fiscais;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei n° 14.133/21.

2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação,



prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.



Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 caput, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

2.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o



parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 01 de fevereiro de 2024.

Bruna Correa Malheiro
OAB/PR nº 88.976
Advogada Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1753-5E56-C224-683B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 01/02/2024 11:24:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1753-5E56-C224-683B>

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 01/02/2024 às 14:29:10

Thiago Dadalto Gimenez - SEMAD-LICIT

Prezado, segue o atestado de capacitação técnica!

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

Atestado_de_Capacidade.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2979, Casa, Zona IV, CEP. 87.504-420, na Cidade de **Umuarama, Estado do Paraná**, CNPJ sob nº. **48.810.106/0001-87**, Inscrição Estadual sob nº. **Isenta**, representada neste ato pela Senhora **Elaina dos Santos**, brasileira, **Solteira**, portador da C. I. R. G. sob nº. **11.109.511-6** SSP/PR e do CPF/MF sob nº. **080.832.529-99**, residente e domiciliado na Rua Brilhante nº 1369, Conjunto Residencial Ouro Branco, CEP. 87.508-280, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, atendeu integralmente aos padrões.

OBJETO - É objeto do presente instrumento a Contratação de Casa de Acolhimento para abrigar pessoa com deficiência, atendendo a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-PR, mediante Processo Licitatório nº. **83/2023** Modalidade **Dispensa nº. 30/2023** de **25/10/2023** Homologado em **25/10/2023**.

Atestamos ainda, que os serviços prestados foram de qualidade satisfatória, suprindo todas as necessidades.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (01/02/2024)

Célia Terezinha Furlan Sossai

Célia Terezinha Furlan Sossai
Secretária de Trabalho, Emprego
e Promoção Social
CPF 023.035.719-95

Proc. Administrativo 8- 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/02/2024 às 14:44:42

Segue para assinaturas do termo de inexigibilidade e do contrato

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 01/02/2024 15:01) 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/02/2024 às 15:01:29

Anexas Certidão FGTS atualizada e certidão do TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_48810106000187_31_1_2024.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/01/2024 15:42:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**
CNPJ: **48.810.106/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.810.106/0001-87
Razão Social: CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Endereço: RUA FREI CANECA 2979 CASA / ZONA IV / UMUARAMA / PR / 87504-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011303474209773539

Informação obtida em 31/01/2024 15:42:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/02/2024 às 17:06:17

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_CASA_LAR_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6388/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADO (A): CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 48.810.106/0001-87, situada na Rua Frei Caneca, nº 2979, Zona IV, no município de Umuarama, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de fevereiro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.01
16:52:22 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 02/02/2024 08:52) 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 02/02/2024 às 08:52:25

Contrato assinado pelas partes

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

contrato_Casa_Lar_assinado.pdf

(Processo Administrativo nº 6388/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.810.106.0001-87, sediada na Rua Frei Caneca, nº 2979, zona IV, no município de Umuarama, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Elaina dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6388/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **serviço de residência para jovem com deficiência intelectual**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qty	Un	V. Total R\$
1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	1	GB	48.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00. (quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumido Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,00 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00 % a 30,00 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00 % a 15,00 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00 % a 10,00 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00 % a 5,00 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Secretaria da Assistência Social.
- II. Fonte de Recursos: Livre
- III. Categoria: 339039999900
- IV. Despesa: 5908
- V. Descrição: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, 01 de fevereiro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.01 16:54:03 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ELAINA DOS
SANTOS:080
83252999

Assinado de forma digital por ELAINA DOS SANTOS:08083252999
Dados: 2024.02.02 08:25:25 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAIR DA SILVA PEREIRA
Data: 01/02/2024 17:27:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Altair da Silva Pereira

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO DA SILVA BEZERRA
Data: 01/02/2024 17:18:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego da Silva Bezerra

Proc. Administrativo 9- 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/02/2024 às 08:52:47

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 05/02/2024 08:42) 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 05/02/2024 às 08:42:08

Termo de inexigibilidade e extrato do contrato publicados no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1926.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.926- ANO: XIX

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 87, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

Retorna servidora ao cargo de origem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar a servidora Terezinha Bento, ocupante do cargo de Encarregada da Junta de Serviço Militar, FG-04, lotada no Gabinete do Prefeito, para o cargo de origem, Assistente de Administração, com efeitos a partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidora para a função de chefe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Terezinha Bento, ocupante do cargo de Assistente de Administração, para exercer a função de Chefe de Setor de Contratos, FG-04, removendo-a do Gabinete do Prefeito para a Secretaria da Administração, com efeitos a partir de 06/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Diária de férias	Efeitos a partir de
José Paulo Souza Bernardo	Instrutor de Informática, lotado na Secretaria da Educação e Cultura	20/12/2022 a 19/12/2023	20 (vinte)	15/02/2024
Juliana Bispo Santiago Piva	Chefe de Divisão de Turismo e Meio Ambiente, CC-08, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico	09/01/2023 a 08/01/2024	10 (dez)	14/02/2024
Juliana Felizari Gnoatto	Médica Veterinária, lotada na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01/08/2022 a 31/07/2023	10 (dez)	26/02/2024
Morival Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	08/09/2021 a 07/09/2022	30 (trinta)	14/02/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6372/2023.

2. TOMADA DE PREÇOS Nº: 25/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Recomposição de pavimento asfáltico em diversos trechos da Avenida Valdir D'alécio (entre a Rua Herculino Otaviano e Rua Goiás) – e recape asfáltico na Avenida dos pioneiros (entre a Rua Epitácio pessoa e Avenida João Medeiros).

4.1 FORNECEDOR (A) MONSTER & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.550.926/0001-29, situada na Estrada Inubia, Km 15, Unidade 02, Zona Rural, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4.2 VALOR: R\$-113.747,01 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e um centavo).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/02/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6388/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADO (A): CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 48.810.106/0001-87, situada na Rua Frei Caneca, nº 2979, Zona IV, no município de Umuarama, estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 659/2024 | Anexo: 1926.pdf (1/2)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.926- ANO: XIX

Página 3 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

5. VALOR: R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2024.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de fevereiro de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): MONSTER & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.550.926/0001-29.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6372/2023.
OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DA AVENIDA VALDIR D'ALÉCIO (entre a Rua Hercúlio Otaviano e Rua Goiás) – e RECAPE ASFÁLTICO NA AVENIDA DOS PIONEIROS (entre a Rua Epitácio Pessoa e Avenida João Medeiros).
VALOR: R\$-113.747,01 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e um centavo).
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.810.106/0001-87.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6388/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.
VALOR: R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): W P DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.483.808/0001-28.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6340/2023.
OBJETO: aquisição de toner e cartuchos destinados às secretarias municipais.
VALOR: R\$-14.748,90 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5108/2021
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do CAPS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: HIROYUKI MAKIAMA, inscrito no CPF sob o nº 492.783.479-49.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 12 meses, passando o término do mesmo para o dia 12 de fevereiro de 2025. Nesse tocante, o valor mensal do aluguel será estabelecido em R\$ 2.363,94 (Dois mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme variação do IGP-M referente ao período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6337/2023
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PINTURA DO BARRACÃO DA COMUNIDADE SÃO ZACARIAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: E-MEIRA PINTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.197.996/0001-59, situada na Rua Parigot de Souza, nº 13, Vila Esperança, no município de Ubiratã, estado do Paraná.
FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescentar R\$ 8.558,38 ao valor inicial do contrato, equivalente a 25,00%, em virtude de aumento da meta física.
PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Proc. Administrativo 10- 659/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/02/2024 às 08:43:17

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Anexo contrato em docx para a secretaria.

Processo segue para encerramento

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

contrato_casa_lar.docx